

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO

## DECISÃO N.º 3/2003 DO CONSELHO DE MINISTROS ACP-CE

de 11 de Dezembro de 2003

**relativa à utilização dos recursos da dotação do 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento consignada ao desenvolvimento a longo prazo para a criação de um mecanismo de apoio à paz em África**

O CONSELHO DE MINISTROS ACP-CE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-CE assinado em Cotonu em 23 de Junho de 2000 e, nomeadamente, o n.º 8 do seu anexo I,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelas Decisões n.º 10/2001 do Comité de Embaixadores ACP-CE, de 20 de Dezembro de 2001, relativa à utilização dos recursos não afectados do 8.º Fundo Europeu de Desenvolvimento <sup>(1)</sup>, e n.º 3/2002 do Conselho de Ministros ACP-CE, de 23 de Dezembro de 2002, relativa à reafecção dos recursos não afectados e das bonificações de juros não autorizadas do 8.º Fundo de Desenvolvimento (FED) <sup>(2)</sup>, o Conselho de Ministros ACP-CE afectou recursos à consolidação da paz e à prevenção e resolução de conflitos de um montante total de 75 milhões de euros.
- (2) Na Cimeira da União Africana, realizada em Maputo, de 4 a 12 de Julho de 2003, os Chefes de Estado africanos adoptaram uma «Decisão sobre a criação de um mecanismo operacional de apoio à paz a favor da União Africana». Nessa decisão, especifica-se que esse mecanismo deveria ser financiado através de recursos afectados a cada um deles no âmbito dos acordos de cooperação em vigor com a União Europeia, complementados por um montante equivalente proveniente de recursos não afectados do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).
- (3) É necessário criar um mecanismo de apoio à paz a fim de assegurar uma resposta rápida e eficaz a situações de conflito violento.
- (4) Para poder criar um mecanismo de apoio à paz em África, nos termos do artigo 11.º do Acordo de Parceria ACP-CE, é necessário afectar recursos suplementares à cooperação intra-ACP. Contudo, a dotação para a cooperação e integração regionais, definida na alínea b) do n.º

3 do Anexo I do Acordo de Parceria ACP-CE, foi esgotada. Os recursos necessários serão, por conseguinte, transferidos de dotações notificadas a cada um dos países ACP a título da dotação do 9.º FED consagrada ao desenvolvimento a longo prazo, definida na alínea a) do n.º 3 do anexo I do Acordo de Parceria, bem como de recursos não afectados dessa mesma dotação,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

**Apoio à paz**

1. Será retirada uma contribuição de 1,5 % das dotações que foram notificadas aos Estados ACP africanos, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do anexo IV do Acordo de Parceria ACP-CE. Esta contribuição será retirada do saldo não autorizado da dotação mencionada na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do anexo IV do Acordo de Parceria ACP-CE, a chamada dotação B. Se o saldo não autorizado da dotação B for insuficiente, o restante será retirado do saldo não autorizado da dotação mencionada na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo IV, a chamada dotação A. Um montante total de 126,4 milhões de euros será assim transferido das dotações dos respectivos países para a dotação intra-ACP a título da dotação para a cooperação e integração regionais e será utilizado para criar um mecanismo de apoio à paz em África. As contribuições de cada país são indicadas na última coluna do quadro anexo à presente decisão.

2. Será transferido um montante de 123,6 milhões de euros dos recursos não afectados da dotação do 9.º FED consagrada ao desenvolvimento a longo prazo para a dotação intra-ACP a título da dotação destinada à cooperação e integração regionais. O referido montante será utilizado para a criação um mecanismo de apoio à paz em África.

<sup>(1)</sup> JO L 50 de 21.2.2002, p. 62.

<sup>(2)</sup> JO L 59 de 4.3.2003, p. 24.

*Artigo 2.º***Pedido de financiamento**

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do anexo IV do Acordo de Parceria ACP-CE, o Conselho de Ministros ACP solicita à Comissão que financie um mecanismo de apoio à paz em África de um montante total de 250 milhões de euros.

*Artigo 3.º***Execução**

Os Estados ACP, os Estados-Membros e a Comunidade devem, no que lhes diz respeito, tomar as medidas necessárias à execução da presente Decisão.

*Artigo 4.º***Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no dia da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 2003.

*Pelo Conselho de Ministros ACP-CE*

*O Presidente*

Franco FRATTINI

## ANEXO

## Contribuições provenientes das dotações nacionais

PAÍS	Dotação A	Dotação B	Total	Contribuição 1,5 %
ANGOLA	117,0	29,0	146,0	2,2
BENIM	208,0	67,0	275,0	4,1
BOTSUANA	39,0	52,0	91,0	1,4
BURQUINA FASO	275,0	76,0	351,0	5,3
BURUNDI	115,0	57,0	172,0	2,6
CAMARÕES	159,0	71,0	230,0	3,5
CABO VERDE	32,0	7,1	39,1	0,6
REPÚBLICA CENTRO AFRICANA	86,0	21,0	107,0	1,6
CHADE	202,0	71,0	273,0	4,1
COMORES	20,0	7,3	27,3	0,4
REPÚBLICA DO CONGO	43,0	7,4	50,4	0,8
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	171,0	34,0	205,0	3,1
COSTA DO MARFIM	182,0	82,0	264,0	4,0
DJIBUTI	29,0	5,8	34,8	0,5
ERITREIA	88,0	8,8	96,8	1,5
ETIÓPIA	384,0	154,0	538,0	8,1
GABÃO	34,0	45,0	79,0	1,2
GÂMBIA	37,0	14,0	51,0	0,8
GANÁ	231,0	80,0	311,0	4,7
GUINÉ	158,0	63,0	221,0	3,3
GUINÉ-BISSAU	62,0	19,0	81,0	1,2
GUINÉ EQUATORIAL	13,0	4,3	17,3	0,3
QUÉNIA	170,0	55,0	225,0	3,4
LESOTO	86,0	24,0	110,0	1,7
MADAGÁSCAR	267,0	60,0	327,0	4,9
MALAVI	276,0	69,0	345,0	5,2
MALI	294,0	81,0	375,0	5,6
MAURÍCIA	33,0	1,6	34,6	0,5
MAURITÂNIA	104,0	87,0	191,0	2,9
MOÇAMBIQUE	274,0	55,0	329,0	4,9
NAMÍBIA	48,0	43,0	91,0	1,4
NÍGER	212,0	134,0	346,0	5,2

PAÍS	Dotação A	Dotação B	Total	Contribuição 1,5 %
NIGÉRIA	222,0	44,0	266,0	4,0
RUANDA	124,0	62,0	186,0	2,8
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	9,4	3,5	12,9	0,2
SENEGAL	178,0	104,0	282,0	4,2
SEICHELES	3,9	0,8	4,7	0,1
SERRA LEOA	144,0	76,0	220,0	3,3
SUDÃO	135,0	20,0	155,0	2,3
SUAZILÂNDIA	31,0	12,0	43,0	0,6
TANZÂNIA	290,0	65,0	355,0	5,3
UGANDA	246,0	117,0	363,0	5,4
ZÂMBIA	240,0	111,0	351,0	5,3
ZIMBABUÉ	108,0	19,0	127,0	1,9
<b>TOTAL</b>	6 180,3	2 219,6	8 399,9	126,4